



DOU nº 84, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

de 03/05/18 TERMO DE CONVÊNIO Nº 05 /2018

Pág 138

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.112.580/0001-71, estabelecida à BR 153, Km 99, quadra Área, Sede da Administração Superior, Anápolis/GO – CEP 75.132-903, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu representante legal, Reitor Professor Doutor Haroldo Reimer, RG nº 11148454-9, órgão expedidor SEPC/RJ, CPF nº 419.153.999-04, nacionalidade brasileira, no uso das atribuições legais, regulamentares ou normativas; e

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, sediado na Praça Cívica nº 300 – Centro, CEP 74003-010, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Diretor-Geral, RODRIGO LEANDRO DA SILVA, RG nº 4.158.130, órgão expedidor DGPC-GO, CPF nº 973.761.671-53, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**.

O presente Termo de Convênio será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e pela Lei nº 11.788/2008, na forma das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Termo de Convênio a participação mútua na realização de programa que envolverá a prática de estágios não-obrigatórios no **CONCEDENTE** por estudantes aptos, matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulares da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, dentro das respectivas áreas de formação.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CLÁUSULA SEGUNDA: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CONCEDENTE instituem, na forma da legislação vigente, programa de estágio não-obrigatório, que objetiva propiciar a complementação de ensino e de aprendizagem profissional e sócio-cultural aos alunos dos cursos ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§ 1º O CONCEDENTE oferecerá vagas de estágio aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, cujos critérios para seleção e classificação dos estudantes estão presentes na Portaria nº 155/2017 – PRES, anexa ao presente termo.

§ 2º A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a parte CONCEDENTE e os estudantes selecionados para desenvolverem o programa de estágio, firmarão Termo de Compromisso de Estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008, onde serão fixadas as condições gerais do estágio.

§ 3º Independentemente dos critérios de seleção e classificação estabelecidos na Portaria n. 155/2017 – PRES, os estudantes que estavam em estágio vigente no CONCEDENTE, até o dia 4/4/2018, e vinculados à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, terão preferência na celebração dos novos termos de compromisso de estágio, observado o prazo do art. 11 da Lei n. 11.788/2008, com supedâneo em decisão exarada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE, por este instrumento, institui o valor da bolsa de estágio e do benefício de auxílio transporte,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

o qual será repassado diretamente aos estagiários, mediante crédito em conta corrente, nos seguintes valores:

- I) bolsa de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), para estudantes de nível superior (carga horária de 25 horas semanais);
- II) bolsa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para estudantes de nível médio profissionalizante (carga horária de 25 horas semanais);
- III) bolsa de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), para estudantes de nível médio regular (carga horária de 20 horas semanais); e
- IV) auxílio-transporte por dia útil e efetivo equivalente ao valor de 02 (duas) passagens no transporte coletivo da região metropolitana de Goiânia.

CLÁUSULA QUARTA: A prática do estágio, além das obrigações previstas na Lei nº 11.788/2008, observará e será planejado, executado, e avaliado em conformidade com o plano de trabalho constante nos termos do compromisso de estágio e nos regulamentos de estágio do CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como deverá propiciar complementação de ensino aos estagiários, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano e profissional.

§ 1º Somente poderão ser aceitos para estágio estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades desenvolvidas pelo CONCEDENTE.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

§ 2º A realização do estágio curricular, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e as partes convenientes, conforme estatui o art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O CONCEDENTE providenciará seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes estagiários, no ato da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA: A carga horária e a duração do estágio, estabelecidas pelas partes, em conformidade com os incisos I e II e parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008, obedecerão ao disposto na Cláusula Terceira e à vigência deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Sempre que houver interesse e acordo entre as partes, os estudantes poderão ser liberados pelo CONCEDENTE, para realizar cursos, atividades extraclasse, tais como visitas técnicas, participação em congressos, dentre outros, visando a complementação da aprendizagem técnico-profissional, limitado a 03 (três) dias a cada mês de estágio.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo de Convênio não representará ônus pecuniários para os partícipes, ressalvados os destinados ao pagamento das bolsas de estágio e auxílio-transporte, conforme estipulado na Cláusula Terceira.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CLÁUSULA NONA: Este Termo Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único. O presente Convênio poderá ser extinto de forma antecipada, no momento da assinatura dos novos termos de compromisso de estágio celebrados com estagiários já selecionados por agente de integração, sendo obrigatória a comunicação do encerramento do Convênio e dos TCEs, pelo CONCEDENTE à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e aos estagiários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os partícipes se reservam ao direito, de mediante acordo, aditarem o presente instrumento, visando suprir possíveis omissões ou alterar as suas cláusulas, exceto no que diz respeito ao objeto do Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, no todo ou em parte por qualquer dos partícipes, sem quaisquer ônus recíprocos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: o presente convênio visa atender situação excepcional vivenciada pelo CONCEDENTE, reconhecida pela douta Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás nos autos do Processo Administrativo Digital n. 1.688/2018, sendo que os estágios regulares se dão por intermédio de Agente de Integração de Estágios.



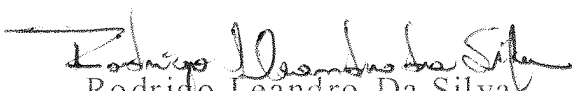
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Goiás, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, os partícipes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 25 de abril de 2018.


Universidade Estadual de Goiás
Haroldo Reimer
Reitor
Prof. Dr. Marcos Antônio C. Torres
Universidade Estadual de Goiás
Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis


Rodrigo Leandro Da Silva
Diretor-Geral
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral
TRE/GO

Testemunhas:

NOME: *Maura M. Romarito*

CPF: 042.276.519-80

NOME: *Ilânia Gonçalves Almeida*

CPF: 885.017.521-34



PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Partícipe I

Órgão/entidade Universidade Estadual de Goiás - UEG	CNPJ 01.112.580/0001-71
Endereço BR 153, Km 99, quadra Área, Sede da Administração Superior, Anápolis/GO – CEP 75.132-903	
Representante Legal Nome: Haroldo Reimer RG nº 11148454-9 SEPC/RJ CPF nº 419.153.999-04	
Cargo: Docente titulação Doutor	Função: Reitor

Partícipe II

Órgão/entidade Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	CNPJ 05.526.875/0001-45
Endereço Praça Cívica, nº 300 – Centro – Goiânia/GO – CEP: 74.003-010	
Representante Legal Nome: Rodrigo Leandro da Silva RG nº 4158130 DGPC GO CPF nº 973.761.671-53	
Cargo: Diretor-Geral	

2. Descrição:

Identificação do objeto:

O objeto do presente Plano de Trabalho é a celebração de Termo de Convênio entre a Universidade Estadual de Goiás e o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, para regularizar e estabelecer condições de realização de estágio curricular supervisionado não-obrigatório aos discentes regularmente matriculados nos cursos da UEG.

Justificativa da proposição:

Esta parceria tem por intenção propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendário escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento técnico, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

A realização de estágio curricular supervisionado é importante, pois cria condições ao estudante para aplicação prática das disciplinas cursadas. Oportuniza ao estudante a








complementação do ensino e da aprendizagem no campo profissional, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, e permite o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional.

Além disso, o estágio, muitas vezes, se constitui como primeiro passo na formação da ética, do conhecimento prático e como facilitador de espaço no mercado de trabalho do futuro profissional, preparando o educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Ao mesmo tempo aproxima os estagiários das demandas e necessidades sociais dentro de sua área de atuação, promovendo a mobilização de saberes, o desenvolvimento de competências específicas e o fortalecimento de atitudes éticas e comprometidas diante de sua formação acadêmica.

O público-alvo desta parceria são os discentes dos cursos desta Universidade, distribuídos em diversos cursos, tais como, informática, história, ciências biológicas, administração pública, administração, arquitetura e urbanismo, engenharia agrícola, engenharia civil, farmácia, física, matemática, química industrial, química, sistema de informação, ciências contábeis, ciências econômicas, geografia, letras português/inglês, pedagogia, entre outros.

Nesse sentido, espera-se que a presente parceria possa propiciar ao discente o seu crescimento intelectual e vivência prática na sua área de formação.

3. Metas a serem atingidas:

- Propiciar condições para que os estagiários possam realizar atividades de investigação, pesquisa, análise e intervenção na realidade profissional específica de sua área de formação, buscando o redimensionamento da prática docente cotidiana;
- Conceder de vagas para estágio.

4. Recursos alocados para a execução do objeto:

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

5. Cronograma das etapas ou fases de execução do objeto:

Atividades	Início	Término
Realizar reuniões com os coordenadores dos cursos, visando definir, planejar, executar, e avaliar as ações, decorrentes do Plano de Trabalho.	A contar da data de outorga do ajuste.	6 (seis) meses
Elaborar a programação técnica do Estágio, nos diversos cursos oferecidos pela UEG.	A contar da data de outorga do ajuste.	6 (seis) meses
Providenciar o pagamento do seguro contra acidentes pessoais ao estagiário	A contar da data de outorga do ajuste.	6 (seis) meses
Orientar e supervisionar os estudantes durante o estágio.	A contar da data de outorga do ajuste.	6 (seis) meses
Proceder a avaliação final dos estudantes.	A contar da data da outorga do ajuste.	6 (seis) meses

Emitir declaração de conclusão do estágio.	A contar da data de outorga do ajuste.	6 (seis) meses
--	--	----------------

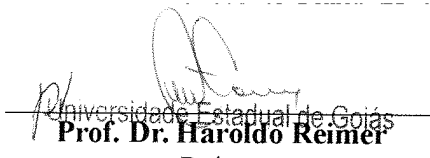
6. Obrigações da UEG:

- a) Celebrar termo de compromisso entre a UEG, o TRE-GO e o estagiário;
- b) Estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do estágio;
- c) Promover a orientação do estagiário na área a ser desenvolvida o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades em consonância com a concedente do estágio;
- d) Garantir a execução do Estágio Supervisionado em suas etapas de planejamento, execução e avaliação;
- e) Garantir condições de gestão das atividades do estágio que organizem as atividades propostas de forma individual e coletiva, guardadas as especificidades de cada área de formação.

7. Obrigações do TRE-GO:

- a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a UEG e o acadêmico;
- b) Garantir instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Designar um profissional supervisor, do seu quadro pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso, para o acompanhamento das atividades do estagiário;
- d) Respeitar as determinações previstas na Lei n.º 11.788/2008, com respeito à carga horária do estágio, à concessão do período de férias (se for necessário), e outras;
- e) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- f) Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, ao final do estágio.

8. Expressa anuência dos partícipes:

Partícipe I  Prof. Dr. Haroldo Reimer Reitor Universidade Estadual de Goiás e Assuntos Estudantis	Partícipe II  Rodrigo Leandro da Silva Diretor-Geral TRE/GO Rodrigo Leandro da Silva Diretor-Geral Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Testemunha pela UEG Nome: <i>Meusa M. Roravato</i> CPF nº: <i>042.276.519-80</i>	Testemunha pelo TRE Nome: <i>Seana Gonçalves, Silveira</i> CPF nº: <i>885.017.521-34</i>